

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Organização Não Governamental "Emily - Uma Paixão Pela Vida", sem fins lucrativos, conhecida como "ONG Emily", estabelecida à Rua Sinhá Junqueira, n.º 237, na cidade de São Vicente/SP, foi fundada em 9 de fevereiro de 2011.

O objetivo dessa entidade é despertar a cidadania nas pessoas (crianças, jovens e adultos), através de ações sociais nas áreas da cultura, do esporte, da educação, do lazer, da geração de renda, da inclusão social, entre outras atividades por meio de projetos a serem realizados.

A "ONG Emily" é isenta de quaisquer discriminações ou preconceitos relativos à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

A entidade não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo que o excedente de receita, eventualmente apurado, será obrigatória e integralmente aplicado no desenvolvimento dos objetivos institucionais, manutenção e custeio da entidade.

A "ONG Emily" aceita auxílios, contribuições ou doações e pode firmar convênios (nacionais ou internacionais), com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua total independência.

Considerando o notável trabalho que tem sido realizado por essa entidade em nossa cidade, beneficiando centenas de pessoas,

Submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 132 /13 – DOCUMENTO N.º 2298 /13

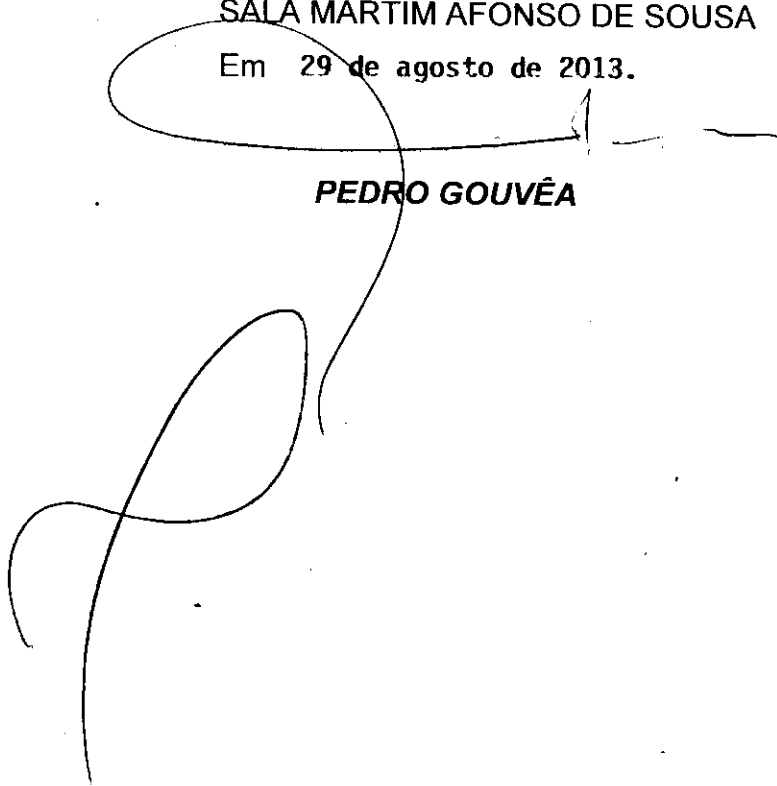
Considera de Utilidade Pública a
Organização Não Governamental
"Emily - Uma Paixão Pela Vida".

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Organização Não Governamental
"Emily - Uma Paixão Pela Vida, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de agosto de 2013.


PEDRO GOUVÊA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NUMERO DE INSCRIÇÃO**
14.554.681/0001-44
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
04/08/2011**NOME EMPRESARIAL**
ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL EMILY - UMA PAIXAO PELA VIDA**TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
EMILY - UMA PAIXAO PELA VIDA**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
Não informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**LOGRADOURO**
R SINHA JUNQUEIRA**NÚMERO**
237 **COMPLEMENTO****CEP**
11.380-200 **BAIRRO/DISTRITO**
.VILA SAO JORGE**MUNICÍPIO**
SAO VICENTE**UF**
SP**SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
04/08/2011**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/08/2013** às **08:34:44** (data e hora de Brasília).

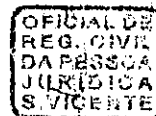
Página: 1/1

Voltar

Estatuto da Organização Não Governamental

"Emily - Uma Paixão Pela Vida"

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JUIZ DE SÃO VICENTE



Nº 1 6 7 4 8

CAPÍTULO I

MICROFILME

Da denominação, da sede, duração e finalidade

Art. 1º - Organização Não Governamental "Emily - Uma Paixão Pela Vida", neste Estatuto simplesmente chamada de "ONG Emily", sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Sinhá Junqueira, nº 237, na cidade de São Vicente/SP, fundada em 09/02/2011.

Art. 2º - Diretriz da Entidade: Despertar a cidadania nas pessoas (crianças, jovens e adultos) através de ações sociais nas seguintes áreas: cultura; esporte; instrução; lazer; geração de renda; inclusão social entre outras atividades por meio de projetos à serem realizados pela "ONG Emily".

Art. 3º - A "ONG Emily" é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - A "ONG Emily" não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo que o excedente de receita, eventualmente apurado, será obrigatória e integralmente aplicado no desenvolvimento dos objetivos institucionais, manutenção e custeio da entidade

Art. 5º - Todos os projetos que a "ONG Emily" irá desenvolver terão etapas a serem seguidas.

- 1 - Proposta de projeto;
- 2 - Criação de uma equipe de estudo e elaboração;
- 3 - Discussão e aprovação do projeto;
- 4 - Criação de equipe gestora (Responsável (remunerado) pelo projeto e equipe de trabalho, voluntários e/ou contratados)

Art. 6º - Todo projeto aprovado e colocado em execução terá um "responsável/gerente, que poderá ser qualquer pessoa do corpo de associados, diretoria ou pessoa não ligada a "ONG Emily".

Art. 7º - A remuneração será feita pela média dos salários da região apurados na iniciativa privada e órgãos públicos, para cargos ou funções iguais ou similares a que o gerente irá desempenhar.

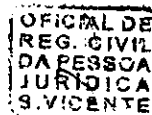
Art. 8º - A "ONG Emily" poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo Conselho Diretor), bem como firmar convênios (nacional ou internacional) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua total independência).

CAPÍTULO II

Nº 16748

Da Constituição Social

MICROFILME



Art. 7º A organização será formada por um número ilimitado de sócios dispostos a seguir os propósitos estatutários da organização, mas sem responder pelas obrigações sociais de sigla ou nome da entidade.

Art. 8º Sobre as categorias existentes para sócios, ou seja, o quadro social da entidade.

- 1- Sócios fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Entidade e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- 2- Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhora da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da "ONG Emily", aprovados por Assembleia Geral. Possuem direito a votar a partir de sua aprovação em Assembleia Geral e a candidatar-se a qualquer cargo eletivo da entidade após um ano de ingresso como sócio efetivo e desde que não tenha mais que três faltas intercaladas no ano e não mais que duas faltas consecutivas também no mesmo ano às Assembleias ou Reuniões Ordinárias);
- 3- Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que a critério do Conselho Diretor (e ratificados pela Assembleia Geral), por ações ou prestação de relevantes serviços, fizerem jus ao título;
- 4- Sócios: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso, segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor.

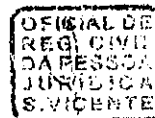
Art. 9º Sobre os direitos de todos os sócios fundadores e efetivos.

- 1- Encaminhar ao Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse comum;
- 2- Solicitar ao presidente ou ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- 3- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- 4- Apoiar, divulgar, propor e colaborar em eventos, programas e propostas da ONG Emily;
- 5- Ter acesso às atividades e dependências da ONG Emily (desde de que a mesma não tenha sido impedida pelo Conselho Diretor por algum motivo de força maior);
- 6- Votar e candidatar-se para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo (desde que colabore nas atividades da ONG Emily e tenha participado das reuniões ordinárias não faltando a mais que três no ano e a não mais que duas consecutivas também no ano);
- 7- Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 50% (CINQUENTA POR CENTO) mais um dos sócios efetivos.

Art. 10º Sobre os deveres de todos os associados.

- 1- Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- 2- Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os objetivos estatutários, respeitando a boa educação e disciplina e zelando pelo bom nome da ONG Emily;

- 3- Estar presente às Assembléias Gerais;
- 4- Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a associação, inclusive mensalidades ou contribuições voluntárias;
- 5- Participar de todas as atividades da ONG Emily, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- 6- Observar na sede da entidade ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.



3

Nº

16748

MICROFILME

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO PAULO

Art. 11 – A admissão do associado dar-se-á através de requerimento de próprio punho do interessado, mediante aprovação unânime da Assembléia Extraordinária para tal fim.

Art. 12 – A demissão do associado dar-se-á através da livre e consciente manifestação de vontade do mesmo, por meio de comunicação escrita e/ou preenchimento de formulário próprio.

Art. 13 – A exclusão dos associados dar-se-á diante das ocorrências isoladas e/ou reiteradas de descumprimento do presente estatuto, mediante aprovação unânime da Assembléia Extraordinária para tal fim.

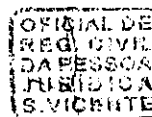
CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 14 – Sobre a estrutura da entidade e as inter-relações de suas unidades constitutivas, que são:

- 1- Assembléia Geral;
- 2- Conselho Diretor;
 - a. Presidente
 - b. Vice-Presidente
 - c. Diretor de Patrimônio
- 3- Conselho Fiscal;
 - a. Três Conselheiros Fiscais
 - b. Dois Conselheiros Fiscais Suplentes
- 4- Secretaria Executiva;
 - a. Secretaria Institucional
 - b. Secretaria Administrativa
 - c. Secretaria Jurídica

Da Assembléia Geral dos Sócios



Art. 15- A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, na qual participam todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto nos estatutos.

Art. 16- A Assembléia Geral elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal.

Art. 17- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, em FEVEREIRO de cada ano, para apreciação das contas da entidade, aprovação de novos sócios efetivos e, a cada dois anos, para eleger o Conselho Fiscal e Diretor. Ela também pode ser, extraordinária em qualquer ocasião, convocada pelo Conselho Diretor e Fiscal, ou por 50% (CINQUENTA POR CENTO) mais um dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

Art. 18- Competente privativamente à Assembléia Geral:

- 1- Deliberar sobre a alteração do estatuto, com convocação específica para tal fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- 2- O relatório de atividades, balanço e demais contas da entidade apresentada pelo Conselho Diretor, com aprovação de 1/3 (um terço) dos presentes;
- 3- Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- 4- Eleger o Conselho Diretor e Fiscal, com convocação específica para tal fim, com aprovação da maioria simples dos presentes;
- 5- Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens pertencentes à ONG Emily, através de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- 6- Determinar e atualizar as linhas de ação da entidade, com convocação específica para tal fim e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e;
- 7- Destituir os administradores se houver, com convocação específica para tanto, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Do Conselho Diretor

Art. 19- O Conselho Diretor é um órgão no mínimo composto por três sócios efetivos, com mandato de 2 anos, e cuja reeleição é permitida. Subordinado à Assembléia Geral, é o responsável pela representação social da ONG Emily, e pela administração da entidade.

1- O Conselho Diretor mantém e responde a uma hierarquia como segue;

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor de Patrimônio.

Art. 20- Compete aos membros do Conselho Diretor:

- a. Presidente – Convocar as reuniões da diretoria e presidir-lhes os trabalhos; representar a ONG Emily em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo outorgar poderes aos membros do conselho diretor, e excepcionalmente, a associados; zelar pelo integral cumprimento do estatuto; apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, o relatório e as contas da sua gestão, nomear e exonerar membros da Secretaria Executiva; autorizar o pagamento das despesas necessárias e movimentar, juntamente com o vice-presidente as contas bancárias e zelar pelo bom funcionamento da sede.
- b. Vice-Presidente – assumir a presidência na ausência ocasional do Presidente e sucedê-lo em caso de vaga com todos os poderes inerentes à Presidência; colaborar com o Presidente no sentido da manutenção da ordem e do respeito ao estatuto Social e aos regulamentos; em seu âmbito de influência promover e difundir o instituto.
- c. Diretor de Patrimônio - zelar pelos bens patrimoniais da ONG Emily, mantendo um cadastro sobre todos os existentes a cada período de 1 (um) ano e; propor a aquisição de outros bens móveis e imóveis ou utensílios necessários ao bom andamento da ONG Emily.

Art. 21. O Conselho Diretor nomeará em decisão conjunta, uma Secretaria Executiva que responderá pela gerência administrativa, legal e financeira da entidade.

- 1- A Secretaria Executiva será empossada ou destituída somente por ato da Presidência.

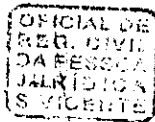
Art. 22. Sobre as atividades competentes ao Conselho Diretor.

- 1- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as resoluções da Assembléia;
- 2- Aprovar a criação ou a extinção de programas e órgãos gestores;
- 3- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- 4- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- 5- Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- 6- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- 7- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

Da Secretaria Executiva

Art. 23. A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. Os secretários podem ser, por exemplo:

a) Secretaria Institucional: institui programas e projetos, coordena a execução de atividades institucionais e programas, atividades administrativas gerais de AL, substituindo o Secretário Administrativo em qualquer impedimento;



b) Secretaria Administrativa: representa a entidade podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços e terceiros etc.; coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.

c) Secretaria Jurídica: Representa a entidade em todos os atos jurídicos, dá suporte aos projetos, programas e atos institucionais, participam das ações administrativas dando parecer técnico e suporte.

Art. 24 Sobre as atividades que competem à Secretaria Executiva.

- 1- Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as diretrizes provenientes da Assembléia Geral;
- 2- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- 3- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- 4- Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação do Conselho Diretor; - aceitar doações e subvenções, desde que elas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- 5- Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- 6- Coordenar a elaboração de projetos.

Do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, e na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

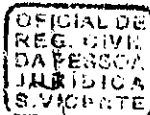
Art. 26 Sobre as atividades que competem ao Conselho Fiscal.

- 1 - Auxiliar o Conselho Diretor na administração da ONG Emily;
- 2 - Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor, a prestação de contas de Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- 3 - Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo desde que por motivo relevante.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Art. 27- As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 02 anos, na Assembléia Geral. Todos os sócios efetivos podem concorrer em uma única chapa somente, e serem reeleitos pelo mesmo período sem limites de reeleições desde que respeitado o Art. 8º do Capítulo II.



CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28- O patrimônio da ONG Emily é constituído pelo conjunto dos bens imóveis e móveis existentes que adquirir ou receber em doação, das suas disponibilidades financeiras e dos direitos de que for titular.

Art. 29- A ONG Emily só poderá ser dissolvida por assembléia geral convocada para tal fim, que se reunirá com a presença de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos associados no uso e gozo de seus direitos.

Art. 30- O acervo e patrimônio da ONG serão destinados através do que for deliberado em Assembléia Geral para tal fim.

Art. 31- Os bens patrimoniais da ONG Emily não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 32- O Conselho Diretor deverá baixar normas especiais para a regulamentação do Estatuto.

Art. 33- Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos por sigla ou nome da entidade.

Art. 34- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

São Vicente, 09 de fevereiro de 2011



WILSON CAETANO DE ARAUJO

PRESIDENTE



1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS
Rua Jacob Emerich, 429 - Centro - São Vicente - SP - CEP 13300-000
Fone: (13) 3467-4824 - Evilton Roberto Garcia - Tabelão

Reconheço por semelhança 1 FIRMA S/AVALOR EDIMONTO de:
WILSON CAETANO DE ARAUJO
São Vicente, 2 de agosto de 2011. Em test. da verdade.
4:04:09

Juliana Silva da Luz - Escrevente Autorizada
alor:R\$ 3,50 - 9110(s): 111700108736 /

Juliana Silva da Luz
Escrevente Autorizada

Fábio E. Lori Dias
Advogado
OAB/SP 229.216

OFICIAL DE REG CIVIL DE PESSOA
JURIDICA DE SÃO VICENTE

Nº 16748

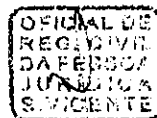
MICROFILME

Registro de Títulos e Docos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	58,29	Prenotado sob nº	16.748	em	02/08/2011
Estado	16,57	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	16.748		
Ipesp	12,27				
R.Civil	3,07				
T.J.	3,07				
Total	93,27				

do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado sob o nº PASTA 4322
São Vicente, 04 de Agosto de 2011

Selos e taxas Bel. Ana Lucia Godinho
Recolhidas p/verba Escrevente Autorizada



MICROFILME

Às 20 horas do dia 09 do mês de fevereiro de 2011, à Rua Sinhá Junqueira, 237, Vila São Jorge, São Vicente/SP, na presença dos que ao final assinam a presente ata, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da ONG EMILY UMA PAIXÃO PELA VIDA, com sede domicílio e foro na cidade de São Vicente-SP, com duração ilimitada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Fernando Ribeiro de Souza Paulino e para secretariar Thiago Beraldes de Andrade e Wilson Caetano de Araújo. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. O Estatuto aprovado é o seguinte:

Estatuto da Organização Não Governamental "Emily - Uma Paixão Pela Vida"

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede, duração e finalidade

Art. 1º Organização Não Governamental "Emily - Uma Paixão Pela Vida", neste Estatuto simplesmente chamada de "ONG Emily", sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Sinhá Junqueira, nº 237, na cidade de São Vicente/SP, fundada em 09/02/2011.

Art. 2º Diretriz da Entidade: Despertar a cidadania nas pessoas (crianças, jovens e adultos) através de ações sociais nas seguintes áreas: cultura; esporte; instrução; lazer; geração de renda; inclusão social entre outras atividades por meio de projetos a serem realizados pela "ONG Emily".

Art. 3º A "ONG Emily" é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º A "ONG Emily" não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo que o excedente de receita, eventualmente apurado, será obrigatória e integralmente aplicado no desenvolvimento dos objetivos institucionais, manutenção e custeio da entidade

Art. 5º Todos os projetos que a "ONG Emily" irá desenvolver terão etapas a serem seguidas.

- 1 - Proposta de projeto;
- 2 - Criação de uma equipe de estudo e elaboração;
- 3 - Discussão e aprovação do projeto;

MICROFILME

4 - Criação de equipe gestora (Responsável (remunerado) pelo projeto e equipe de trabalho, voluntários e/ou contratados)

Art. 12. - Todo projeto aprovado e colocado em execução terá um "responsável/gerente, que poderá ser qualquer pessoa do corpo de associados, diretoria ou pessoa não ligada a "ONG Emily".

Art. 13. - A remuneração será feita pela média dos salários da região apurados na iniciativa privada e órgãos públicos, para cargos ou funções iguais ou similares a que o gerente irá desempenhar.

Art. 14. - A "ONG Emily" poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pelo Conselho Diretor), bem como firmar convênios (nacional ou internacional) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua total independência).

CAPÍTULO II

Da Constituição Social

Art. 15. - A organização será formada por um número ilimitado de sócios dispostos a seguir os propósitos estatutários da organização, mas sem responder pelas obrigações sociais de sigla ou nome da entidade.

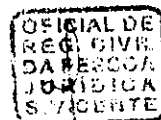
Art. 16. - Sobre as categorias existentes para sócios, ou seja, o quadro social da entidade.

1- Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Entidade e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;

2- Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhora da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da "ONG Emily", aprovados por Assembléia Geral. Possuem direito a votar a partir de sua aprovação em Assembléia Geral e a candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da entidade após um ano de ingresso como sócio efetivo e desde que não tenha mais que três faltas intercaladas no ano e não mais que duas faltas consecutivas também no mesmo ano às Assembléias ou Reuniões Ordinárias);

3- Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que a critério do Conselho Diretor (e ratificados pela Assembléia Geral), por ações ou prestação de relevantes serviços, fizerem jus ao título;

4- Sócios: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso, segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor.



Art. 9º Sobre os direitos de todos os sócios fundadores e efetivos.

- 1- Encaminhar ao Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse comum;
- 2- Solicitar ao presidente ou ao Conselho Diretor reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- 3- Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- 4- Apoiar, divulgar, propor e colaborar em eventos, programas e propostas da ONG Emily;
- 5- Ter acesso às atividades e dependências da ONG Emily (desde que a mesma não tenha sido impedida pelo Conselho Diretor por algum motivo de força maior);
- 6- Votar e candidatar-se para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo (desde que colabore nas atividades da ONG Emily e tenha participado das reuniões ordinárias não faltando a mais que três no ano e a não mais que duas consecutivas também no ano);
- 7- Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 50% (CINQUENTA POR CENTO) mais um dos sócios efetivos.

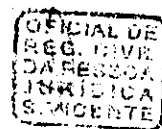
Art. 10º Sobre os deveres de todos os associados.

- 1- Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- 2- Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os objetivos estatutários, respeitando a boa educação e disciplina e zelando pelo bom nome da ONG Emily;
- 3- Estar presente às Assembléias Gerais;
- 4- Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a associação, inclusive mensalidades ou contribuições voluntárias;
- 5- Participar de todas as atividades da ONG Emily, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- 6- Observar na sede da entidade ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação e disciplina.

Art. 11 – A admissão do associado dar-se-á através de requerimento de próprio punho do interessado, mediante aprovação unânime da Assembléia Extraordinária para tal fim.

Art. 12 – A demissão do associado dar-se-á através da livre e consciente manifestação de vontade do mesmo, por meio de comunicação escrita e/ou preenchimento de formulário próprio.

Art. 13 – A exclusão dos associados dar-se-á diante das ocorrências isoladas e/ou reiteradas de descumprimento do presente estatuto, mediante aprovação unânime da Assembléia Extraordinária para tal fim.



CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 14 - Sobre a estrutura da entidade e as inter-relações de suas unidades constitutivas, que são:

- 1- Assembléia Geral;
- 2- Conselho Diretor;
 - a. Presidente
 - b. Vice-Presidente
 - c. Diretor de Patrimônio
- 3- Conselho Fiscal;
 - a. Três Conselheiros Fiscais
 - b. Dois Conselheiros Fiscais Suplentes
- 4- Secretaria Executiva;
 - a. Secretaria Institucional
 - b. Secretaria Administrativa
 - c. Secretaria Jurídica

Da Assembléia Geral dos Sócios

Art. 15 A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, na qual participam todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto nos estatutos.

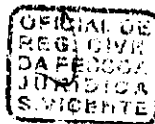
Art. 16 A Assembléia Geral elegerá um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal.

Art. 17 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, em FEVEREIRO de cada ano, para apreciação das contas da entidade, aprovação de novos sócios efetivos e, a cada dois anos, para eleger o Conselho Fiscal e Diretor. Ela também pode ser extraordinária em qualquer ocasião, convocada pelo Conselho Diretor e Fiscal, ou por 50% (CINQUENTA POR CENTO) mais um dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

Art. 18 Competente privativamente à Assembléia Geral:

Nº 1 6 7 4 8

MICROFILME



- 1- Deliberar sobre a alteração do estatuto, com convocação específica para tal fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- 2- O relatório de atividades, balanço e demais contas da entidade apresentada pelo Conselho Diretor, com aprovação de 1/3 (um terço) dos presentes;
- 3- Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- 4- Eleger o Conselho Diretor e Fiscal, com convocação específica para tal fim, com aprovação da maioria simples dos presentes;
- 5- Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens pertencentes à ONG Emily, através de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- 6- Determinar e atualizar as linhas de ação da entidade, com convocação específica para tal fim e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e;
- 7- Destituir os administradores se houver, com convocação específica para tanto, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

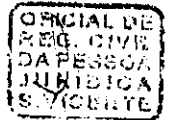
Do Conselho Diretor

Art. 48. O Conselho Diretor é um órgão no mínimo composto por três sócios efetivos, com mandato de 2 anos, e cuja reeleição é permitida. Subordinado à Assembleia Geral, é o responsável pela representação social da ONG Emily, e pela administração da entidade.

- 1- O Conselho Diretor mantém e responde a uma hierarquia como segue;
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;
 - c. Diretor de Patrimônio.

Art. 49. Compete aos membros do Conselho Diretor:

- a. Presidente – Convocar as reuniões da diretoria e presidir-lhes os trabalhos; representar a ONG Emily em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo outorgar poderes aos membros do conselho diretor, e excepcionalmente, a associados; zelar pelo integral cumprimento do estatuto; apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, o relatório e as contas da sua gestão, nomear e exonerar membros da Secretaria Executiva; autorizar o pagamento das despesas necessárias e movimentar, juntamente com o vice-presidente as contas bancárias e zelar pelo bom funcionamento da sede.
- b. Vice-Presidente – assumir a presidência na ausência ocasional do Presidente e sucedê-lo em caso de vaga com todos os poderes inerentes à Presidência; colaborar com o Presidente no sentido da manutenção da ordem e do



MICROFILME

respeito ao estatuto Social e aos regulamentos; em seu âmbito de influência promover e difundir o Instituto.

- c. Diretor de Patrimônio - zelar pelos bens patrimoniais da ONG Emily, mantendo um cadastro sobre todos os existentes a cada período de 1 (um) ano e; propor a aquisição de outros bens móveis e imóveis ou utensílios necessários ao bom andamento da ONG Emily.

Art. 21. O Conselho Diretor nomeará em decisão conjunta, uma Secretaria Executiva que responderá pela gerência administrativa, legal e financeira da entidade.

- 1- A Secretaria Executiva será empossada ou destituída somente por ato da Presidência.

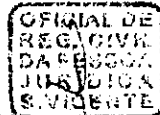
Art. 22. Sobre as atividades competentes ao Conselho Diretor.

- 1- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as resoluções da Assembléia;
- 2- Aprovar a criação ou a extinção de programas e órgãos gestores;
- 3- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- 4- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- 5- Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- 6- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- 7- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

Da Secretaria Executiva

Art. 23. A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por dois ou mais secretários, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral. Os secretários podem ser, por exemplo:

- a) Secretaria Institucional: institui programas e projetos, coordena a execução de atividades institucionais e programas, atividades administrativas gerais de AL, substituindo o Secretário Administrativo em qualquer impedimento;
- b) Secretaria Administrativa: representa a entidade podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços e terceiros etc.; coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.



c) Secretaria Jurídica: Representa a entidade em todos os atos jurídicos, dá suporte aos projetos, programas e atos institucionais, participa das ações administrativas dando parecer técnico e suporte.

Art. 24 Sobre as atividades que competem à Secretaria Executiva.

- 1- Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as diretrizes provenientes da Assembléia Geral;
- 2- Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- 3- Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- 4- Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação do Conselho Diretor; - aceitar doações e subvenções, desde que elas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- 5- Elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- 6- Coordenar a elaboração de projetos.

Do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, e na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Art. 26 Sobre as atividades que competem ao Conselho Fiscal.

- 1 - Auxiliar o Conselho Diretor na administração da ONG Emily;
- 2 - Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor, a prestação de contas de Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- 3 - Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo desde que por motivo relevante.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Art. 27 As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal ocorrerão a cada 02 anos, na Assembléia Geral. Todos os sócios efetivos podem concorrer em uma única chapa somente, e serem reeleitos pelo mesmo período sem limites de reeleições desde que respeitado o Art. 8º do Capítulo II.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. O patrimônio da ONG Emily é constituído pelo conjunto dos bens imóveis e móveis existentes que adquirir ou receber em doação, das suas disponibilidades financeiras e dos direitos de que for titular.

Art. 24. A ONG Emily só poderá ser dissolvida por assembléia geral convocada para tal fim, que se reunirá com a presença de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos associados no uso e gozo de seus direitos.

Art. 25. O acervo e patrimônio da ONG serão destinados através do que for deliberado em Assembléia Geral para tal fim.

Art. 26. Os bens patrimoniais da ONG Emily não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 27. O Conselho Diretor deverá baixar normas especiais para a regulamentação do Estatuto.

Art. 28. Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos por sigla ou nome da entidade.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Após a aprovação do Estatuto pelos presentes, denominados agora como sócios fundadores, passamos a eleger o Conselho Diretor, que por unanimidade ficou assim composto:

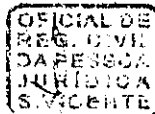
- **PRESIDENTE** – **WILSON CAETANO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, industrial, portador do RG n. 13.356.399, CPF n. 002.452.658-48, residente na Rua Sinhá Junqueira, 237, Vila São Jorge, São Vicente/SP;

- **VICE-PRESIDENTE** – **THIAGO BERALDES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG n. 33.371.897-5, CPF n. 299.764.478-09, residente na Rua José Gonçalves da Mota Junior, 74, Vila Valença, São Vicente/SP e;

- **DIRETOR DE PATRIMÔNIO** – **WILLIAM GUEDERT DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, técnico de computação, portador do RG n. 45.060.235-7, CPF n. 339.092.068-40, residente na Rua Sinhá Junqueira, 237, Vila São Jorge, São Vicente/SP.

Nº 1 6 7 4 8

MICROFILME



Após, passamos a eleger o Conselho Fiscal que por unanimidade ficou assim composto:

- **ANDREA GUEDERT**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG n. 20.586.835-6, CPF n. 132.815.298-79, residente na Rua Diego Pires de Campos, 174, São Vicente/SP;
- **VALKIRIA ALBA GUEDERT**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG n. 22.115.603, CPF n. 108.302.618-69, residente na Rua José do Patrocínio, 70, apto. 03 São Vicente/SP e;
- **FERNANDO GUEDERT**, brasileiro, casado, Instalador, portador do RG 12.608.576-6, CPF n. 052.049.658-51, residente na Rua José do Patrocínio, 70, apto. 03 São Vicente/SP;

SUPLENTE

- **MAURICIO PEREZ RODRIGUES**, brasileiro, casado, metalúrgico, portador do RG n. 15.954.010, CPF n. 058.247.728-00, residente na Rua Manoel Covas Raia, 441, São Vicente/SP e;
- **CLAUDIA CONCEIÇÃO CARRERA RODRIGUES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 17.261.996, CPF n. 056.720.698-00, residente na Rua Manoel Covas Raia, 441, São Vicente/SP e;
- **MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, portadora do RG n. 22.918.280-X, CPF n. 257.471.738-47, residente na Rua João Batista Robortela, 142, São Vicente/SP.

Após a eleição do Conselho Fiscal, o Conselho Diretor, sendo uma de suas atribuições tratou de nomear sua Secretaria Executiva que passou a ficar assim composta:

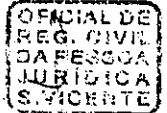
- **SECRETÁRIO JURÍDICO** - **FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 23.321.519-0, CPF n. 282.968.568-75, residente na Rua Napoleão Laureano, 891, Vila Tupi, Praia Grande/SP;
- **SECRETÁRIO INSTITUCIONAL** - **SIMONE BORGES PUSTIGLIONE**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.445.124-6, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 218.676.538-18, residentes e domiciliados na Rua Tiradentes, 783, Canto do Forte, Praia Grande - SP e;
- **SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA** - **ANGELA GUEDERT DE ARAÚJO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n. 12.608.575-4, CPF n. 064.681.918-66, residente na Rua Sinhá Junqueira, 237, Vila São Jorge, São Vicente/SP.

Após a posse de todos os membros dos conselhos diretor e fiscal, além da secretaria executiva em seus respectivos cargos, nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Thiago lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Conselheiros e Secretários eleitos.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 16748

MICROFILME



Thiago Beraldes de Andrade

THIAGO BERALDES DE ANDRADE (Secretário de mesa)

Fernando Ribeiro de Souza Paulino

FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO (Presidente de mesa)

Wilson Caetano de Araújo

WILSON CAETANO DE ARAÚJO (Secretário de mesa)

William Guedert de Araújo
WILLIAM GUEDERT DE ARAÚJO

Simone Borges Pustigione
SIMONE BORGES PUSTIGIONE

Angela Guedert de Araújo
ANGELA GUEDERT DE ARAÚJO

Andrea Guedert
ANDREA GUEDERT

Valkiria A. Guedert
VALKIRIA ALBA GUEDERT

Fernando Guedert
FERNANDO GUEDERT

Maurício Perez Rodrigues
MAURÍCIO PEREZ RODRIGUES

Claudia Conceição Carrera Rodrigues
CLAUDIA CONCEIÇÃO CARRERA RODRIGUES

Marcelo dos Santos Oliveira
MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA

Registro de Títulos e Docos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	58,29	Prenotado sob nº	16.748	em	02/08/2011
Estado	16,57	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	16.748		
Ipesp	12,27	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	3,07	Anotado sob o nº PASTA 4322			
T.J.	3,07	São Vicente, 04 de	Agosto	de	2011
Total	93,27				

Selos e taxas
Recolhidas p/verba
Bel. Ana Lúcia Godinho
Escrivente Autorizada

São Vicente, 27 de agosto de 2013.

Ao setor do Arquivo

Com a finalidade de instruir propositura, solicito informar se existe legislação ou propositura em andamento concedendo Utilidade Pública para a Ong Emily – Uma Paixão Pela Vida.

Se houver, favor fornecer cópia.

Atenciosamente



Salvani Guedes de Fontes Gonçalves

Escriturária-Datilógrafa

PROTOCOLO

São Vicente, 27 de Agosto de 2013.

Ao Protocolo

Com a finalidade de instruir propositura, informo que não existe legislação ou propositura em andamento concedendo Utilidade Pública para a Ong Emily – Uma Paixão Pela Vida.


Jaqueline Ferreira de Santana
Setor de Arquivo